

Interpretação da Lei que Instituiu o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e de seus Reflexos no Setor Pesqueiro da Região, enquanto Fronteira Econômica (por uma Abordagem Jurídica e Antropológica)

Alexandre Oliveira Ferreira

Orientadora: Dra. Lourdes Gonçalves Furtado
Vigência da Bolsa: agosto/04 a julho/06

O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) é um instrumento para reordenamento da ocupação dos espaços e de redirecionamento de atividades, através do manejo e conservação da natureza em áreas prioritárias. Ele deve servir de subsídio a estratégias e ações para a execução, no plano estadual, do desenvolvimento sustentável. Utilizando-o como instrumento de estudo, avalia-se o desfecho sobre áreas de pesca e aqüicultura, da Lei n.º 6745 de 6 de maio de 2005 instituidora, no estado do Pará, do Macrozoneamento Ecológico-Econômico. Com este intento, foi realizada seleção, análise e interpretação de bibliografias relacionadas ao tema, e entrevistas com vários profissionais envolvidos na elaboração e execução do Macrozoneamento Ecológico-Econômico desse estado. No decorrer desta pesquisa, registrou-se que o zoneamento, qualquer que seja a sua espécie, inclusive o pesqueiro, constitui um sistema de direitos e proibições que limitam administrativamente o direito de propriedade em benefício do bem estar da coletividade (LOUREIRO, 2005: 45). A zona costeira, por sua importância, por ter grande concentração de pessoas por km², aproximadamente 17 (dezesete), segundo IBGE (2000), receberá um detalhamento de maneira diferenciada para uma escala de 1:5.000, segundo equipe técnica da SECTAM. E isto ocorrerá só na segunda fase do programa, quando os macro-identificadores poderão perceber o que está acontecendo em nível local. Entendemos que um dos principais instrumentos públicos de proteção ambiental é o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) se inserido em seu corpo as aspirações necessárias ao desenvolvimento das populações locais, pois a divisão do território em parcelas estabelecidas pelo mesmo autoriza determinadas atividades e interdita, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras, consideradas prejudiciais ao meio ambiente e à sociedade. Mesmo que não sendo esse o seu único objetivo, consideramo-lo válido, se for executado de forma participativa, norteado pelos princípios de sustentabilidade, cidadania, equidade e gestão compartilhada com os seus usuários locais, incorporando e integrando os direitos costumeiros e conhecimentos tradicionais das populações haliêuticas.